



**GABINETE DO PREFEITO**  
**Ofício GP nº 121/2023**

**Picos(PI), 10 de abril de 2023.**

Exmo. Senhor

**ERIBERTO LEAL DE BARROS FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Picos - PI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023, que “**Fixa o mês de janeiro como data base para atualização dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Picos-PI**”.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância social do presente Projeto de Lei. A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Picos

*Recebido via  
em 18-04-23  
pelo Maur*



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

**LEI Nº \_\_\_\_\_/2023, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

**“Fixa o mês de janeiro como data base para atualização dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Picos-PI”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUI, GIL MARQUES DE MEDEIROS, faço saber que a Câmara Municipal de Picos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica estabelecido o mês de janeiro como data base para atualização dos vencimentos dos servidores efetivos do Município de Picos, com efeitos a partir do ano subseqüente ao da vigência desta Lei.**

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores submetidos a Lei Municipal de nº 2292/2008 e Agentes Comunitários de Saúde sujeitos a Lei Municipal de nº 2.586/2014, bem como a outras categorias que venham a possuir política de atualização salarial por piso de categoria.

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Municipal de nº 2.528/2013, o parágrafo único do artigo 42 da Lei Municipal de nº 2.587/2014 e o artigo 5º da Lei Municipal de nº 2.799/2017.**

**Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano subseqüente ao da vigência desta Lei.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 10 de abril de 2023.**

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**



*Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,*

Estamos enviando a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto, **que visa a fixação do mês janeiro como data base para atualização dos vencimentos dos servidores efetivos do Município de Picos, excetuando apenas os Professores, submetidos a Lei Municipal de nº 2292/2008 e os Agentes Comunitários de Saúde, submetidos a Lei Municipal de nº 2.586/2014, tendo em vista que essas categorias estão sujeitas às atualizações do piso salarial da categoria fixados anualmente.**

Cumprе ressaltar que, atualmente, a atualização de vencimentos dos servidores, ocorre em meses diferentes a depender da secretaria de lotação ou do plano de cargos em que o servidor faz parte.

Assim, este projeto proporcionará a **unificação da data base** para atualização dos vencimentos dos servidores efetivos do Município.

Por outro lado, o salário mínimo é reajustado anualmente pelo Governo, que mede a inflação de acordo com a variação dos valores de bens de consumo. Sabe-se que esse reajuste passa a vigorar em todo o país no mês de janeiro de cada ano.

Desse modo, entendemos que de acordo com o Princípio da Isonomia todos os servidores efetivos da Secretaria de Administração, Saúde e Educação fazem jus a atualização de vencimentos de forma igualitária no mês de janeiro.

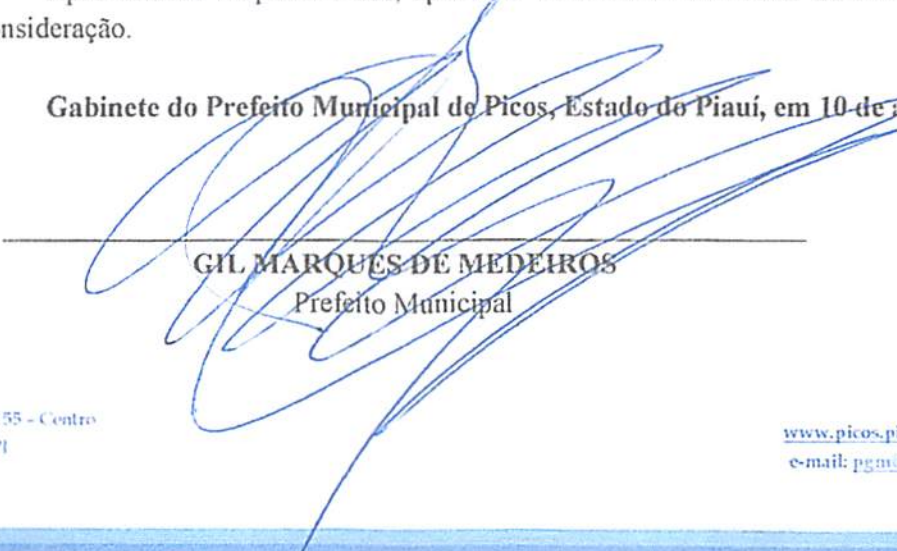
Estas as objetivas razões pelas quais se tornou necessária a elaboração do presente Projeto de Lei, o qual espero possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos dignos membros desta Câmara Legislativa.

Assim, satisfeitos os requisitos imprescindíveis à aprovação deste Projeto, espera que esse órgão colegiado dê o encaminhamento que o caso requer, aprovando o pleito ora formulado.

Certo de contar com sensibilidade de Vossas Excelências no que diz respeito à importância social do presente Projeto de Lei, aguardo a necessária apreciação, votação e aprovação.

Aproveitando a oportunidade, apresento novamente aos nobres Edis meus sinceros votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 10 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal